



# **RONDÔNIA**

■ ★ ■

**Governo do Estado**

## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

### GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 355, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### **EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o art. 5º da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposição tem por finalidade promover ajuste pontual na autorização e aplicação do crédito adicional suplementar por superávit financeiro constante do art. 5º da Lei nº 6.271, de 2025, incluindo o Fundo Estadual de Saúde - FES, a Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e a Procuradoria-Geral do Estado do Rondônia - PGE, pois na redação anterior, a utilização do superávit encontrava-se restrita à Secretaria de Estado da Educação - Seduc, com a alteração proposta amplia-se a utilização desses recursos, possibilitando que as demais unidades também possam utilizá-los.

A alteração visa assegurar maior flexibilidade e efetividade na execução orçamentária, na prática isso confere maior flexibilidade à gestão orçamentária, possibilitando que o Estado atenda despesas obrigatórias e urgentes, especialmente durante o recesso legislativo, aquelas de natureza obrigatória e inadiável, imprescindíveis à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que a medida encontra amparo no disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza a abertura de créditos adicionais com base em superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observados os limites legais e fiscais vigentes.

Cumpre destacar, ainda, que a alteração reveste-se de caráter excepcional, tendo em vista o período de recesso legislativo e a necessidade de garantir a regular execução orçamentária até o encerramento do exercício financeiro de 2025, prevenindo descontinuidade administrativa, atrasos no cumprimento de obrigações legais e impactos negativos sobre o planejamento governamental e a gestão fiscal do Estado.

Dante do exposto, evidencia-se a relevância da aprovação da presente proposição, porquanto sua não implementação poderá comprometer o atendimento tempestivo das demandas das unidades orçamentárias mencionadas, com potenciais reflexos na execução das políticas públicas, no cumprimento de metas fiscais e no adequado fechamento do exercício financeiro.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e confiante na pronta aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com elevada estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/12/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67836884** e o código CRC **41A21FD2**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004608/2025-72

SEI nº 67836884



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, Requisição de Pequeno Valor, previdência, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, precatório, bem como outras despesas correntes e de capital, no período do recesso legislativo.”, passa a vigorar com as seguinte alteração:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e de capital, bem como despesas com Requisição de Pequeno Valor - RPV, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

.....  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/12/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67836839** e o código CRC **02D7A58A**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004608/2025-72

SEI nº 67836839



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DTEL  
Em 29/12/2025  
Horas \_\_\_\_\_  
Por Alex Redano

MENSAGEM Nº 465/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.259/2025, que “Altera dispositivo da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2025.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO

**PALÁCIO MARECHAL RONDON**  
Av. Farroupilha, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO  
CEP: 76801-189  
AÉFENDIMENTO: (69) 3216-1400  
CNPJ: 04.794.687/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.259/2025.**

Altera dispositivo da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025, que " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, Requisição de Pequeno Valor, previdência, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, precatório, bem como outras despesas correntes e de capital, no período do recesso legislativo.", passa a vigorar com as seguinte alteração:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e de capital, bem como despesas com Requisição de Pequeno Valor - RPV, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de dezembro de 2025.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO